



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.133, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o benefício previsto nos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.945, de 2016, para fins de lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - referente ao exercício 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização expressa nos artigos 5º e 6º, da Planta Genérica de Valores do Município, Lei Municipal nº 3.945, de 22 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicado o redutor de 90% (noventa por cento) no valor do metro quadrado estabelecido na Lei Municipal nº 3.945, de 2016, com redação conferida pelas Leis Municipais nº 4.110 de 20 de dezembro de 2017, nº 4.280 de 28 de dezembro de 2018 e nº 4.757 de 29 de dezembro de 2021, para fins de lançamento do IPTU referente ao exercício de 2024, dos imóveis relativos aos loteamentos aprovados pelo Município que não tiveram as obras de infraestrutura concluídas, dentro do prazo previsto no art. 5º, da Lei Municipal nº 3.945, de 2016.

Parágrafo único. A data inicial para contagem do prazo é o exercício seguinte ao registro do loteamento.

Art. 2º Fica aplicado o redutor de 50% (cinquenta por cento) no valor do metro quadrado estabelecido em conformidade com o Anexo VI, da Lei Municipal nº 3.945, de 2016, para fins de lançamento do IPTU referente ao exercício de 2024, das glebas oriundas de imóveis rurais descaracterizados a partir da vigência da mencionada Lei que ainda não possuem a aprovação de qualquer tipo de empreendimento, dentro do prazo previsto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.945, de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.